



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 106/2022

PROJETO DE LEI Nº. 126/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Concede subvenção social às Entidades que especifica, para o exercício de 2023, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana	78.300.944/0001-71	6.652,25	79.827,00
Associação Karate Vida	12.642.024/0001-23	6.652,25	79.827,00
Promoção Humana da Catedral Nossa Senhora de Lourdes de Apucarana	77.257.285/0001-75	6.386,16	76.633,92
Centro Para o Resgate a Vida Esperança	00.361.815/0001-04	6.652,25	79.827,00
Comando Anderson de Defesa do Cidadão	03.845.338/0001-32	10.643,60	127.723,20
EDHUCCA Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	04.559.580/0001-02	10.643,60	127.723,20
FACHISA Apoio e Qualificação Profissional	04.986.150/0001-77	7.982,70	95.792,40
Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0005-92	7.982,70	95.792,40
Caritas Diocesana de Apucarana	04.381.229/0001-74	6.652,25	79.827,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	75.295.188/0001-41	9.393,00	112.716,00

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 106/22 (projeto de lei nº. 126/22).....pag. 2

Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA	04.313.535/0001-73	15.655,00	187.860,00
CICCAK - Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes e Adultos Allan Kardec	78.300.670/0001-10	9.393,00	112.716,00
Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	24.812,60	297.751,20
Resgate Life	29.305.781/0001-04	6.203,15	74.437,80

Art. 2º Os valores apresentados na tabela do artigo anterior foram calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente chanceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº 100, de 29 de novembro de 2022, multiplicado pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no **Decreto Municipal nº 841, de 1º de novembro de 2022**, que alterou o Decreto nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As subvenções as Entidades enumeradas no artigo 1º desta Lei, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, repassadas em conta específica a ser informada pela entidade.

Art. 4º Em atenção ao que dispõe o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será efetuado procedimento administrativo, mediante inexigibilidade de chamamento público, atendendo todas as exigências legais aplicadas a matéria, para a formalização com as organizações da sociedade civil identificadas.

Art. 5º A inexigibilidade de Chamamento Público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da entidade na presente Lei, somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e consideradas aptas no procedimento específico instaurado para tal finalidade, serão concedidas subvenções.

Art. 6º Ficam as entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei, obrigadas a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos, prazos e critérios que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 106/22 (projeto de lei nº. 126/22).....pag. 3

Parágrafo único. Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no *caput*, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 7º A subvenção concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização, controle e monitoramento da Controladoria Geral do Município de Apucarana, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor (es) e Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designados, bem como, os demais órgãos de controle externo.

Art. 8º Deverá ser observado ainda, para atendimento do disposto nos termos desta Lei, as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos.

Art. 9º Fica estabelecido que os planos de trabalho que serão executados no exercício de 2023, apresentados pelas Entidades relacionadas no art. 1º desta Lei, deverão ser enviados ao setor público responsável com sua devida aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 20/01/2023.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2022.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR